

LEI Nº 04 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Implanta o sistema de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TDF no Município de Júlio Borges e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Júlio Borges.

Art. 2º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Júlio Borges;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º. Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS.

Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde).

DIÁRIAS - CIVIL

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES– PI, 09 DE MARÇO DE 2017.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

Lei nº 004/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete (20/03/2017).


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal


João Paulo Pereira e Silva
Secretário de Governo